

LEI Nº 195/2015

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Piau em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores, incentivos em dinheiro a título de reembolso, cujos valores serão fixados em um máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida quando da realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participou ou irá participar.

Art. 4º - São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

I - Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele de reconhecido destaque municipal;

II - Coletiva: concedida à seleção do Município de Piau, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

III - Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

IV - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Piau MG, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII - Anuência dos responsáveis pelo menor que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Piau MG, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TURISMO e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE PIAU – MG-CONMEL;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes e não possuir antecedentes criminais.
- XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nas 03 (três) últimas competições, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII – Estar cadastrado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TURISMO DE PIAU, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Piau e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Piau MG;
- XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CONMEL, como Órgão deliberativo;

III - Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Educação, Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao CONMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 - O CONMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Esportes e Turismo.

Art. 12 - Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CONMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13-O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONMEL.

Art. 14- Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CONMEL.

Art. 15 - Caberá ao CONMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Não farão jus à BOLSA ATLETA, aqueles atletas já cadastrados em Projetos desenvolvidos e custeados pela Prefeitura Municipal de Piau MG.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei;

V - Forem dispensados de seleções representativas de Piau MG, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, o CONMEL comunicará de imediato à Secretaria de Educação, Esportes e Turismo e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 02 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente Projeto visa apoio aos atletas amadores de Piau que por muitas vezes representam nosso município em outras cercanias. Para isso eles acabam arcando com despesas de transporte, alimentação, uniformes e outros aportes que lhe são custosos e lhe tiram a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições com atletas de outros municípios que recebem tal incentivo.

Há de se considerar ainda que somos município de pequeno porte e que não possuímos empresas de grande expressão, o que dificulta o patrocínio para esses atletas.

Desta forma, quero que vejam com bons olhos o apoio a nossos atletas contemplados nesse projeto de Lei e que pode significar um impulso em suas carreiras, levando e elevando o nome de Piau por onde passarem.

Atenciosamente;

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal